



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 235,

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Cria cargos de livre nomeação e exoneração para atender a educação especial indígena de que trata a Lei nº 191, de 8 de Dezembro de 2008, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso IV do Art. 70 e da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cargos de livre nomeação e exoneração para atender a Educação Especial Indígena de que trata a Lei nº 191, de 8 de Dezembro de 2008, conforme incisos seguintes:

I - Cargos de Docência Bilíngüe Indígena de Livre Nomeação e Exoneração – CDS:

Cargo CDS - 3	Requisito de investidura, além dos exigidos em leis especiais.	Quant.	Subsídio
Professor Indígena Bilíngüe – (25) vinte e cinco horas	Comprovar que está matriculado em curso de formação em magistério e/ou magistério completo em qualquer área de habilitação, além dos demais requisitos exigidos em lei para investidura em cargo público. Aqueles que, comprovadamente, já tiverem exercido a função de professor indígena bilíngüe, poderão ser contratados de imediato, admitindo-se o prazo de (01) ano para comprovação dos requisitos anteriores.	13	593,75



II - Cargos de Apoio a Docência Bilíngüe Indígena de Livre Nomeação e Exoneração – CDS:

Cargo CDS – 3A	Requisito de investidura, além dos exigidos em leis especiais.	Quant.	Subsídio
Apoio Administrativo Educacional Indígena – (40) quarenta horas	Alfabetizado, além dos demais requisitos exigidos em lei para investidura em cargo público.	09	510,00

Art. 2º - A nomeação para os cargos criados por esta lei será preenchida exclusivamente por indígenas e condicionada a comprovação, além dos demais requisitos de investidura nos cargos, residência nas Terras Indígenas em que o município mantenha E.M Indígenas.

Art. 3º - Na forma prevista no Art. 2º da Lei nº 191, de 8 de Dezembro de 2008, aplica-se na execução da presente lei os recursos destinados ao financiamento público da educação de que trata a Lei nº 9424, de 24/12/1996 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Novembro de 2010.


BERTILHO BUSS
Prefeito